



Número: **0006354-31.2024.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **09/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado    |
|--|--------------------|----------------------------------|
| <b>DOMINGOS BISPO (REQUERENTE)</b>                     |                    | <b>DOMINGOS BISPO (ADVOGADO)</b> |
| <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (AUTORIDADE)</b> |                    |                                  |
| Documentos   |                    |                                  |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                        |
| 58912<br>27  | 05/02/2025 14:21   | <a href="#">Despacho</a>         |



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006354-31.2024.2.00.0000**

Requerente: **DOMINGOS BISPO**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### INFORMAÇÕES

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** apresentado por **DOMINGOS BISPO** suscitando intervenção deste CNJ para acesso a documentos que embasaram a edição do Ato LIODS 16/2020, disponibilizado no âmbito do Pedido de Providências 007396-96.2016.2.00.0000, posteriormente convertido em Cumpridec, no qual figura como terceiro interessado.

Relata que ele e outros herdeiros sofreram toda sorte de interferência na defesa de seus interesses sobre as áreas da Fazenda São José, e que a disputa restou polarizada entre os grupos flagrados ou acusados de corrupção e compra de decisões judiciais: o grupo do José Valter Dias/Joilson Dias de um lado, e o grupo OKAMOTO/ Bom Jesus Agropecuária de outro.

Relata supostas irregularidades ocorridas em ações judiciais relativas à temática.

Também, alega que houve prejuízos a ele e outros herdeiros com o desaparecimento ou falta de divulgação de processos físicos de seu interesse, dentre eles documentos e/ou relatórios que deram ensejo à edição do Ato LIODS 16/2020 editado pela então Conselheira Maria Tereza Uille que, segundo o requerente, “nunca foi divulgado no pedido de providências”.

Destaca que o Ato LIODS 16/2020 contém informações sobre a análise de matrículas que são objeto de disputa judicial no Estado da Bahia, com envolvimento da empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda. em atos de corrupção confessados em delação e, ainda, com apuração e ajuizamento de ação penal em face de José Valter Dias que atuaram e atuam para lesar direitos do Requerente e de herdeiros. Segundo ele, o estudo do LIODS 16/2020 citado em partes do pedido de providências 0007396-96.2016.2.00.0000, é um elemento de prova das irregularidades cartorárias que lesam os seus direitos, e se mostra um elemento essencial para a tutela jurisdicional de seus interesses.

Argumenta que, em 04 de setembro de 2024, solicitou à atual relatora do pedido de providências 0007396-96.2016.2.00.0000, a Conselheira Renata Gil, o fornecimento dos documentos dos LIODS 16/2020. No entanto, a resposta foi no





## Conselho Nacional de Justiça

sentido de que a referida Conselheira não recebeu os documentos e não os localizou em seu gabinete.

O presente feito veio ao meu Gabinete por determinação do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para manifestação acerca do pedido formulado, tendo em vista minha condição de atual Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

É o relatório.

Como relatado, o requerente suscita intervenção deste CNJ para acesso a documentos relativos ao Ato LIODS 16/2020 disponibilizado no âmbito do Pedido de Providências 007396- 96.2016.2.00.0000.

Segundo o requerente, o LIODS 16/2020 conteria informações sobre a análise de matrículas que são objeto de disputa judicial no Estado da Bahia, as quais serviriam de prova essencial para a tutela jurisdicional de seus interesses na qualidade de herdeiro, porquanto indicaria a existência de irregularidades cartorárias havidas em imóveis daquela região.

Em consulta aos autos do Procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000, posteriormente transformado em Cumprdec e atualmente arquivado definitivamente, verifica-se a existência de Ato assinado em 29/12/2020 pela então Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, à época Coordenadora do LIODS/CNJ e Presidente da Comissão Permanente da Agenda 2030, instituindo o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ) número 16/2020, para tratar sobre a temática relacionada à regularização fundiária, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle objeto do Cumprimento de decisão nº 0007396-96.2016.2.00.0000, com vistas a desenvolver protótipo de inventário estatístico imobiliário nas serventias prediais de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia (Id 4417377).

De acordo com o Ato instituído, o tema em questão está relacionado ao ODS 11, da Agenda 2030, cujo objetivo é o de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

Ainda de acordo com o Ato, o LIODS/CNJ ficaria responsável pelo encaminhamento das oficinas e eventual apresentação do projeto, conforme formulário nele anexo, com as especificações do tema. O grupo concentraria os estudos na implantação do projeto piloto de inventário estatístico imobiliário nas





## Conselho Nacional de Justiça

serventias prediais de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

Consta, também, dos autos do Procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000, informação datada de 07/07/2021, prestada por Juíza Assessora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acolhida pelo respectivo Corregedor, afirmando que “*Com relação ao trabalho determinado pela Exm.<sup>a</sup> Conselheira, à fl. 4.172 (vol. 18), cabe registrar que o levantamento estatístico nas serventias de registro imobiliário de Santa Rita de Cássia e de Formosa do Rio Preto foi efetivado pelo grupo de estudo instituído pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, no âmbito do Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do CNJ, de n. 16/20, cujos resultado já foi apresentado à mesma, bem como enviada a toda a documentação pertinente ao seu gabinete*” (Id 4417378).

Na mesma informação supracitada, foi requerida consulta ao então relator do trabalho relativo ao LIODS 16/2020, se o resultado do referido trabalho deveria ser enviado para juntada àqueles autos (nº 0007396-96.2016.2.00.0000). Todavia, não se verifica naqueles autos resposta da relatoria acerca da referida consulta.

Por outro lado, consta dos autos, anexado à ofício datado de 27/01/2020, emitido conjuntamente pela Corregedoria geral de Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Relatório conclusivo de trabalho desenvolvido, de Mapeamento de Matrículas dos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Santa Rita de Cássia-BA e Formosa da Rio Preto-BA (Id 3862573 e seguintes).

Em sua petição inicial (ID 5752131), o autor “requer que esta dnota Corregedoria Nacional de Justiça, apure a localização do LIODS 16/2020, bem como a destinação dada ao referido LIODS pela ex Conselheira Maria Tereza Uille, a fim de que sejam fornecidos os documentos dos estudos do LIODS 16/20, a fim de que possa ter acesso nos termos impostos pela Lei de Informação.”

O gabinete de minha titularidade, após extensa pesquisa documental de mapeamento dos eventuais documentos relativos ao ato, identificou os procedimentos instaurados no SEI abaixo descritos que possuem pertinência à temática, os quais passo a listar:

- 1) SEI 11185/2023 (localização: Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro):





## Conselho Nacional de Justiça

O Procedimento em tela cita o Ato 16/2020 e deu ensejo a uma minuta de provimento que foi submetida a consulta pública, conforme despacho proferido pelo então Corregedor Nacional de Justiça em 20/04/2024.

### 2) SEI 04652/2020 (localização: Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS):

O Procedimento em questão não trata do Ato LIODS nº 16/2020, mas do Ato LIODS nº 15/2020, o qual, contudo, diz respeito à mesma temática e mesmo assunto, qual seja, "estudos na implantação do projeto piloto de inventário estatístico imobiliário nas serventias prediais de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia."

No referido Procedimento consta relatório circunstanciado produzido com a finalidade de apresentar o trabalho realizado no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Formosa do Rio Preto/BA, sob a responsabilidade e supervisão (em regime de intervenção) do oficial interventor designado, Yuri Daibert Salomão de Campos, em relação ao grupo de estudo instalado por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No relatório circunstanciado, consta a menção de que o trabalho realizado decorreu do grupo de estudos instituído pelo Ato nº 16/2020 do CNJ, com o propósito de, dentre outros, fazer o levantamento da malha imobiliária das diferentes circunscrições, tendo como consequência direta a busca da regularização fundiária. E, com vistas, ainda, a aperfeiçoar os mecanismos de controle objeto do Cumprimento de decisão nº 0007396-96.2016.2.00.0000, desenvolvendo um modelo padrão de inventário estatístico imobiliário nas serventias prediais de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia, para posterior aplicação em outras circunscrições.

Ainda segundo o relatório, em razão do imenso trabalho decorrente do estudo proposto, foi autorizada a contratação de colaboradores, com o intuito de atuação tanto junto à serventia de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto/BA, como também na de Santa Rita de Cássia/BA. O trabalho de levantamento estatístico e de sobreposições foi efetuado em regime de força-tarefa e teve duração de 90 (noventa) dias, com termo inicial em 08/01/2021 e termo final determinado para 08/04/2021 (Documentação Relatório SRC (1119694)).





## Conselho Nacional de Justiça

### 3) SEI 10130/2023 (localização: arquivado):

Trata-se de processo administrativo autuado em decorrência de recebimento de ofício, através do qual o Supremo Tribunal Federal requereu informações destinadas à instrução da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 1.071/DF, ajuizado pela Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra (Andaterra), cujo objeto se refere à condução deste CNJ enquanto órgão fiscalizador dos serviços Auxiliares do Poder Judiciário Nacional, no que se refere ao conflito agrário da região denominada como MATOPIBA, que envolve áreas pertencentes aos Estados do Maranhão, Piauí e Bahia, relacionado à grilagens de terra, discussão sobre posse e propriedade de imóveis rurais e, consequentemente, questionamentos alusivos à existência de irregularidades na matrícula dos imóveis registrados nos cartórios extrajudiciais dos citados Entes Federativos, especialmente nos Municípios de Formosa do Rio Preto/BA e de Correntes/PI.

Na inicial da referida ADPF, a Associação autora menciona acerca do LIODS/CNJ número 16/2020, instituído pela então Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, à época Coordenadora do LIODS/CNJ e Presidente da Comissão Permanente da Agenda 2030, afirmando que o Ato respectivo determinou a apresentação de resultado de seu “projeto piloto” em 90 dias e, embora não inteiramente conclusivo, mas bastante para acusar a nulidade absoluta das matrículas fraudadas nas fazendas que abordou, teve o resultado encaminhado ao CNJ (Id 3862587 do Procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000) pelo pequeno grupo designado “sem a presença, entendida dispensável, de nenhum dos notáveis da LIODS” (Ofício nº 13093/2023 STF (1662614)).

No referido Procedimento SEI consta informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, em anexo, o Relatório de Mapeamento de Matrículas dos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Santa Rita de Cássia-BA e Formosa da Rio Preto-BA, emitido pela Corregedoria geral de Justiça do Estado da Bahia (o mesmo constante do procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000, Id 3862573 e seguintes). (1672359 e 1672370, do SEI).

## CONCLUSÃO:

Como relatado, o requerente afirma que o LIODS 16/2020 (Ato nº 16/2020) contém informações sobre a análise de matrículas que são objeto de disputa judicial no Estado da Bahia, as quais serviriam de prova essencial para a





## Conselho Nacional de Justiça

tutela jurisdicional de seus interesses na qualidade de herdeiro, porquanto indicaria a existência de irregularidades cartorárias havidas em imóveis daquela região.

Foi realizada busca por documentos relacionados ao Ato LIODS nº 16/2020 após extensa pesquisa documental no sistema SEI do CNJ com o objetivo de relatar o panorama documental relacionado ao pedido do requerente, motivo pelo qual apenas localizou-se apenas os documentos acima referidos no SEI 11185/2023, SEI 04652/2020 e SEI 10130/2023.

Ao consultar o Procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000, bem como aqueles instaurados no SEI, acima listados, conclui que as informações reunidas no Ato LIODS nº 16/2020 sobre matrículas de imóveis existentes no Estado da Bahia (que seriam de interesse do requerente), podem se referir apenas àquelas existentes do encontram-se no Relatório de Mapeamento de Matrículas dos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Santa Rita de Cássia-BA e Formosa da Rio Preto-BA, emitido pela Corregedoria geral de Justiça do Estado da Bahia, anexadas ao Procedimento 0007396-96.2016.2.00.0000, no Id 3862573 e seguintes, bem como no SEI 10130/2023 (Documento SEI 1672370).

Ainda, consta do SEI 04652/2020 (1119694), relatório circunstanciado produzido com a finalidade de apresentar o trabalho realizado no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Formosa do Rio Preto/BA, decorrente da criação de grupo de trabalho por intermédio do Ato nº 15/2020, o qual, como visto, possui mesma temática do Ato nº 16/2020.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à E. Corregedoria Nacional de Justiça.

À Secretaria Processual para adoção das medidas processuais cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira **DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

